



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 29/2024

**AUTORIA:** Vereador Leo Camargo

**RELATOR:** Vereador Vandinho da Padaria

**RELATÓRIO:** Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de iniciativa do Vereador Leo Camargo que dispõe sobre a “*Autorização de Funcionamento de Estabelecimentos de Bronzeamento Artificial*” no município de Cachoeiro de Itapemirim/ES e dá outras providências.

O projeto foi lido em plenário e, em seguida, encaminhado à Procuradoria que ofereceu o seu parecer jurídico favorável quanto a sua legalidade e tramitação, porém destacou a necessidade de emenda supressiva do artigo 5º do projeto, haja vista que seu dispositivo viola o princípio da separação dos poderes e, portanto, invade competência do Prefeito Municipal, o que viola a separação dos poderes.

Ato contínuo, o projeto foi recebido no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para o seu indispensável parecer, conforme determina o parágrafo único, do art. 26, do Regimento Interno.

É o relatório.

**VOTO DO RELATOR:** após análise do referido projeto e do parecer da procuradoria, este relator vota pela supressão do artigo 5º através de emenda supressiva, e, após, pelo encaminhamento regular do restante da matéria. Sem a supressão, voto pela rejeição do projeto.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





**VOTO DO PRESIDENTE:** Voto com o relator.

**VOTO DO MEMBRO:** Voto com o relator.

**DECISÃO:** Não há óbices no âmbito que nos cabe analisar, sendo que por isso a comissão votou, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria com emenda supressiva do artigo 5º do projeto. Sem a supressão, pela rejeição total da matéria.

Sala das Comissões, aos 24 de maio de 2024.

**Ely Escarpini – PRESIDENTE**

**Vandinho da Padaria – RELATOR**

**Diogo Lube – MEMBRO**

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

